



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº697/2007 DE 06 DE JUNHO DE 2007.

“Dispõe sobre reserva de espaço nos teatros, salas de projeção, casas de espetáculos existentes no Município de Porto Seguro, para freqüentadores que utilizam cadeiras de rodas, portadores de necessidades especiais visuais e/ou auditivas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os teatros, salas de projeção, casas de espetáculos, salas de conferências e congêneres, existentes no Município de Porto Seguro, obrigados a manter espaços suficientes a disposição dos freqüentadores que utilizam cadeiras de rodas.

Art. 2º. Para as pessoas portadoras de necessidades especiais auditivas e/ou visual, os estabelecimentos mencionados no “caput” do Artigo 1º desta Lei, também reservarão locais específicos e especiais de assento, de modo a facilitar as condições de acesso, circulação e comunicação.

Parágrafo Único – A reserva especial de assento deverá atender também aos acompanhantes dos portadores de necessidades especiais.

Art. 3º. O número de espaços a que se referem os Artigos 1º e 2º desta Lei, deverá ser de no mínimo oito (08) para espaços com capacidade de até duzentas (200) pessoas, sendo obrigatória a identificação como o símbolo universal dos portadores de necessidade especiais auditivas e/ou visuais, distribuída da seguinte forma:

I – 02 vagas para portadores de deficiência física;

II – 02 vagas para portadores de necessidade especiais auditivas;

III – 02 vagas para portadores de necessidade especiais visuais;

IV – 02 vagas para os acompanhantes dos portadores de necessidades especiais nos casos de deficientes da hipótese das alíneas II e III deste artigo.

da Lei e no lugar de Costume.

EM 06/06/07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único – Acima de duzentos (200) lugares de capacidade total de assentos existentes, no que se refere o Artigo 1º desta lei, deverão ser observadas as normas da ABNT 9050, item 8.2, a fim de contemplar as pessoas de cadeiras de rodas, pessoas com mobilidade reduzida, e pessoas obesas.

Art. 4º. Nos termos desta Lei, os estabelecimentos definirão a disposição dos espaços de modo a atender, da melhor maneira possível aos interesses dos frequentadores que utilizam cadeiras de rodas, dos portadores de necessidades especiais e de acordo com as determinações da ABNT, da Lei Federal nº 10.98 de 19/12/2000 e do Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004.

Art. 5º. Aos estabelecimentos infratores serão aplicadas as penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), dobrada a cada reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei os procedimentos necessários a sua execução.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 06 de junho de 2007.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal